



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 1 de 5

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Portarias | 3 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Errata | 4 |
| Aviso de Licitação | 4 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 4 |
| Atas de registro de preço | 4 |

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - NOVO REFIS no Município de Morungaba do Débito de Qualquer Natureza da Fazenda Pública Municipal, dos devedores, Pessoas Físicas e Jurídicas, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.186ª sessão extraordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído junto a Fazenda Municipal o Programa de Recuperação Fiscal - NOVO REFIS destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Público Municipal autorizado a conceder remissão de juros e multas total ou parcial, em débitos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, devidos à Fazenda Municipal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias.

Art. 3º - O devedor interessado em aderir ao NOVO REFIS, enquadrado nas hipóteses do artigo anterior, deverá requerer a sua adesão junto a Fazenda Municipal, e optar por umas das formas de pagamento previstas neste artigo.

§1º - Em sendo o devedor Pessoa Física, poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

I - Pagamento integral do débito em uma única parcela, em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa;

II - Pagamento integral do débito em até 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa;

III - Pagamento integral do débito em até 06 (seis)

parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa;

IV - Pagamento integral do débito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa;

V - Pagamento integral do débito em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 20% (vinte por cento) dos juros e multa;

§2º - Em sendo o devedor Pessoa Jurídica, poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

I - Pagamento integral do débito em uma única parcela, em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa;

II - Pagamento integral do débito em até 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa;

III - Pagamento integral do débito em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa;

IV - Pagamento integral do débito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa;

V - Pagamento integral do débito em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 20% (vinte por cento) dos juros e multa;

§3º - Na hipótese do § 1º deste artigo, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§4º - Na hipótese do §2º, deste artigo, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (sessenta reais).

Art. 4º - Tendo o contribuinte firmado termo de acordo nos termos do artigo 3º, desta Lei Complementar, o inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ensejará a rescisão automática do acordo firmado, independentemente de qualquer notificação prévia, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 3 de 5

remanescentes e, após apurado o valor do débito, este será exigido através de execução fiscal.

Art. 5º - O devedor que participou do Regime Especial anterior neste exercício e descumpriu com as condições naquele estabelecidas, não poderá aderir ao presente Programa de Recuperação Fiscal.

Art. 6º - Os débitos já objetos de parcelamentos em curso, nos termos da legislação tributária, ajuizados ou não, terão os mesmos benefícios e condições previstas nesta Lei Complementar, somente com relação ao saldo devedor e não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida anteriormente aos cofres públicos municipais.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suspender todas as Execuções Fiscais que estiverem transitando nas repartições judiciais ou administrativas, até o atingimento dos prazos previstos nesta Lei Complementar, as quais serão automaticamente retomadas caso o devedor não cumpra qualquer das condições previstas no artigo 3º, desta Lei Complementar.

Art. 8º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a fazer ampla divulgação do Programa de Recuperação Fiscal - NOVO REFIS instituído pela presente Lei Complementar, inclusive por meio de mídias escritas, faladas, em sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, afixadas em faixas, placas e outdoors, divulgadas em repartições públicas, praças, parques, jardins e passeios públicos, em estabelecimentos privados, igrejas, entidades sem fins lucrativos, desde que com autorização prévia e por escrito, de seus proprietários ou responsáveis legais.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias, as quais ficam, desde já, autorizadas.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2023, até 22 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 06 de setembro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 06 de setembro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 830, de 1º de setembro de 2023.

“Prorroga afastamento.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.375/2023;

R E S O L V O :

Art. 1º - Fica concedido à Senhora **Claudia Cristina Dantas**, ocupante do emprego de **Professor de Educação Básica I / Ensino Fundamental**, prorrogação do afastamento por 18 (dezoito) meses, a partir desta data, por licença, para tratar de interesse particular, como declinado no artigo 68, § 1º, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 1º de setembro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de setembro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Processo nº 925/05/2021
Interessado – Maria José Polizello Degani
Assunto – Solicita licença sem vencimentos
Ao Departº Pessoal,
Expedida a Portaria nº 089/21, cuja cópia foi apensada aos autos como fls. ____.

Encaminho o presente para as demais providências.

Morungaba, 10/05/2021.

MARILIA L R FREDERICO
Secretária Chefe

Portaria nº 831, de 06 de setembro de 2023.

“Revoga Portaria nº 772, de 18 de julho de 2023.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.281/2023;

R E S O L V O :

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 772, de 18 de julho de 2023, que nomeou a Senhora **Rubia Donizeti de Oliveira**, para exercer o emprego público de provimento efetivo e em caráter permanente de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 4 de 5

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 06 de setembro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 06 de setembro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Na edição do dia 05 de Setembro de 2023, do Jornal Oficial, Poder Executivo de Morungaba - Licitações e Contratos, na Publicação do Extrato de Contrato - Nº 092/2023.

Onde se lê: CONTRATO Nº 092/2023

Leia-se: ADITAMENTO: Nº 092/2023

Na edição do dia 05 de Setembro de 2023, do Jornal Oficial, Poder Executivo de Morungaba - Licitações e Contratos, na Publicação do Extrato de Contrato - Nº 093/2023.

Onde se lê: CONTRATO Nº 093/2023

Leia-se: ADITAMENTO: Nº 093/2023

Ciência aos interessados.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as seguintes licitações:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1495/09/2023

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de equipe de apoio para atender os eventos e festividades que serão realizados nesse município, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante do Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 25/09/2023 às 09:00 horas.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1329/08/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e materiais para instalação de gerador para o Hospital Santo Antônio", em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante do Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia

26/09/2023 às 09:00 horas

Os Editais estarão à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 09/08/2023, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br - Licitações - Editais.

Morungaba, 11 de setembro de 2023.

Profº Marco Antônio de Oliveira

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTOS

PROCESSO: Nº Processo Administrativo nº 2030/12/2021

ADITAMENTO: Nº 094/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 030/2022

OBJETO: De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 57, Inc. II, fica prorrogado o presente contrato, a partir de 07 de setembro de 2023, pelo período de mais 12 (doze) meses, com encerramento em 06 de setembro de 2024, referente a contratação para locação de equipamentos de informática, quais sejam, computador, notebook e software, com fornecimento de todos os componentes e insumos necessários para o funcionamento dos mesmos, bem como prestação de serviços de instalação, manutenção e suporte técnico para os equipamentos fornecidos, a serem utilizadas nos setores dos Departamentos da Prefeitura Municipal de Morungaba/SP, pelo período de 12 meses, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital e proposta da Contratada no Processo.

CONTRATANTE: Município de Morungaba/SP.

CONTRATADA: KSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP

DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023

VALOR: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Atas de registro de preço

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 783/05/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 049/2023

TIPO: Menor preço

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinado à escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição de toners para as impressoras de diversos setores do município de Morungaba, por um período de 12



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 5 de 5

(doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante do edital.

CONTRATANTE: Município de Morungaba

CONTRATADA: A H DA S MORAES - EPP

VALOR: R\$ 119.496,00

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

.....